



LEI Nº 5.020, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, §7º da LOM, promulga a seguinte Lei, cujo veto integral, oposto pelo Chefe do Poder Executivo, foi rejeitado em sessão do Plenário realizada em 02 de junho de 2026:

Ementa: Dispõe sobre a proibição de instalação e funcionamento de pontos de descarte de resíduos nas proximidades de instituições de ensino, unidades de saúde e demais instituições sensíveis no Município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Fica proibida a instalação e o funcionamento de pontos de descarte de resíduos sólidos, entulhos, resíduos de construção civil e ecopontos em um raio mínimo de 200 (duzentos) metros de:

- I – Instituições de ensino públicas e privadas;
- II – Creches e berçários;
- III – Unidades de saúde, hospitais e clínicas;
- IV – Instituições de longa permanência para idosos;
- V – Equipamentos públicos destinados ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência.

Art. 2º Os pontos de descarte já existentes que estejam em desacordo com esta Lei deverão ser adequados ou realocados no prazo de 180 (cento e oitenta dias) dias, contado da data de sua publicação.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, especialmente quanto aos critérios técnicos, ambientais e sanitários para instalação dos pontos de descarte.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias.

Santa Luzia, 12 de junho de 2026.

Glaysen Johnny
Presidente

EXTRATO DE 1ºADITIVO AO CONTRATO Nº 016/2025.

PROCESSO ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2025-Art. 86, §2º, da Lei 14.133/2021. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Santa Luzia/MG- CNPJ nº 22.429.823/001-70. CONTRATADA: Rede Aba Supermercados LTDA- CNPJ nº 47.997.209/0001-35. OBJETO: Prorrogação por 6 meses ao contrato de aquisição de produtos perecíveis de consumo e de limpeza conforme descritos no quadro abaixo, para continuidade dos serviços da Casa Legislativa.

11 de junho de 2026.

Glaysen Johnny Gonçalves Coelho
Presidente da Câmara Municipal

